

À
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC
ILMO. SR. JOÃO SOUZA DIAS GARCIA
Superintendente de Padrões Operacionais (SPO)

Assunto: Operações com tripulação de comissários reduzida – limitação de passageiros

Prezados,

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico juridico@aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Cmte. Ondino Dutra Cavalheiro Neto, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas¹.
2. Com a autorização para a Azul (Portaria nº 6.955/2022), Latam (Portaria nº 6.985/2022) e Gol (Portaria nº 6.973/2022) operarem as aeronaves 737-800, 737 MAX 8, A320 CEO e A320 NEO com o número de comissários reduzidos a 03 (três), limitando a capacidade de passageiros a 150 (cento e cinquenta), gerou-se um questionamento quanto à quantidade de pessoas a bordo, uma vez que um tripulante não se enquadraria nos requisitos de transporte de passageiro, conforme o RBAC 121.583.
3. Assim, em consulta realizada à ANAC, chegou ao conhecimento do SNA que supostamente esta agência estaria orientando os regulados de que: *“somente os tripulantes na condição de CAT I poderão embarcar extrapolando o limite de 150 passageiros em voos de*

¹ Constituição Federal, Artigos 8º e 10, *in verbis*:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

B737-800 e B737 Max 8 que estejam operando com redução para 3 comissários titulares. A regra deve ser respeitada por todas as companhias aéreas". Vejamos:

Informamos que, após consulta à ANAC, ficou estabelecido que **somente os tripulantes na condição de CAT I** poderão embarcar extrapolando o limite de 150 pax em voos de B737-800 e B737 MAX 8 que estejam operando com redução para 3 comissários titulares. A regra deve ser respeitada por todas as companhias aéreas.

4. Observa-se que a condição de CAT I (tripulante extra a serviço), nesse caso, valeria somente para pilotos, já que para comissários não faria sentido, pois poderia o comissário tripular a aeronave, não justificando a necessidade de realizar este tipo de operação especial, com Nível Equivalente de Segurança.

5. Essa distinção é justificada pelo fato de que os tripulantes possuem treinamentos específicos de emergência, vide RBAC 121.417, que os habilitam a executar e auxiliar em situações afins, destacando-se as evacuações de emergência, utilização de equipamentos de primeiros socorros, extintores de incêndio, utilização de saídas de emergências, depressurização, fogo, incapacitação de tripulantes, etc.

6. Nesse sentido, o questionamento deve-se ao deslocamento dos tripulantes não efetivos de um voo para as suas bases e/ou residências, conforme previsão em normas coletivas, dentre outras. Não está claro o entendimento da ANAC, se os tripulantes nestas condições estariam incluídos na limitação de capacidade ou não.

7. Destaca-se que nosso entendimento, bem como o das empresas aéreas é de que o transporte de tripulantes não está incluído na limitação supracitada.

8. Isto posto, o SNA solicita à ANAC que informe qual seria seu entendimento sobre limitação em tela, uma vez que um tripulante por não se enquadrar nos requisitos de transporte de passageiros e possuir treinamento específico de emergência poderia contribuir para a segurança operacional, não fazendo sentido ele ser incluído em uma limitação de número de passageiros.

9. Com protestos da mais elevada estima e distinta consideração, agradecemos pela atenção por ora dispensada e aguardamos uma resposta da agência, se possível, no prazo de **5 (cinco) dias**.

Cordialmente,



Ondino Dutra Cavalheiro Neto

Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas